



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 26

Data da vistoria: 08/04/2026

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

11.184/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas

EMPREENDEDOR: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM BERLAAR

EMPREENDIMENTO: Loteamento Oasis BERLAAR

CNPJ: 16.554.008/0001-30

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Setor 28, Quadra 24 Lote 1.000, matrícula nº 80.520

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS 2000

LAT: 18°57'08.47"S

LONG: 46°59'49.29"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

E-04-04-4

Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

0

Responsável legal pelo empreendimento

Ir. Maria da Conceição Oliveira Gonçalves

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Danilo Antonio Carvalho CRBio 030407/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

81298

Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor

52.989

Fábio de Cássio Torezan –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas do empreendedor Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM BERLAAR, tendo como empreendimento o Loteamento Oasis BERLAAR, sendo a atividade objeto da análise código E-04-04-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

O processo em questão foi formalizado na data de 28/05/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 461/2024 com data de 22/10/2024. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 22/10/2024. De posse das novas informações, viu-se a necessidade de adicionais informações complementares, que foram solicitadas via ofício nº 111/2026 datado de 05/03/2026, as quais foram apresentadas na data de 30/03/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na datas de 08/04/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Loteamento Oasis BERLAAR, com área localizada no Setor 28, Quadra 24 Lote 1.000, registrado sob a matrícula nº 80.520, possui uma área de 60.756,53 m², situado em uma área de expansão urbana, com todo seu entorno já urbanizado. O enquadramento da

atividade, de acordo com a DN COPAM 217/2017, é: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares de código E-04-04-4, em uma área de 6,0756 hectares.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte: Google Earth.

O projeto urbanístico do loteamento se encontra pré-aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme Parecer Técnico nº 501/2026. De acordo com o projeto, o empreendimento contará com 84 lotes e apresenta o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	PORCENTAGEM (%)
LOTES	34.427,16	56,66
ÁREA VERDE	3.053,36	5,03
SISTEMA VIÁRIO	23.276,01	38,31
TOTAL	60.756,53	100

Sobre as áreas verdes e de recreação, segundo a Lei do Plano Diretor, cita-se:

Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

I - acesso direto ao sistema viário;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;

III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.

De acordo com projeto apresentado, a área verde constituirá de uma praça de 3.053,36 m², estando assim, de acordo com o Plano Diretor.

Foi apresentado também, por parte do empreendedor, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos – PGRS, o qual deverá ser seguido durante a fase de instalação do empreendimento.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A área em que se encontra o empreendimento, conforme informações prestadas pela consultoria do empreendedor, e confirmado em vistoria, não possui áreas de preservação permanente – APP. Quando a área de reserva legal, por se tratar de imóvel urbano, o mesmo não possui tal área.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O recurso hídrico será proveniente da concessionária local – DAEP. Quanto aos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi apresentado o documento “Diretrizes Técnicas Básicas para projetos de abastecimento de água e esgoto sanitário – DTB nº 075/2025 – REVISÃO A”, o qual cita que o empreendimento possui viabilidade para interligação ao Sistema Público de Abastecimento de Água e ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário.

Quanto ao sistema de drenagem, pode ser observado no projeto, que o empreendimento utilizará de dissipadores já existentes, não havendo assim, a necessidade de adicionais intervenções ambientais.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

De acordo com o que foi apresentado na Declaração de Controle Ambiental – DCA, Inicialmente, a poeira gerada pela terraplanagem devido ao desprendimento do solo, será a principal fator de geração de passivos ao entorno. As residências mais próximas que confrontam com o empreendimento se encontram em média a 60 metros do início do loteamento. Essa poeira terá sua duração temporária devido a sua ocorrência se dar somente na fase inicial do loteamento para abertura das ruas. A empresa responsável pelas obras de construção também dispõe de equipamentos e caminhões “pipa” para diminuir o volume de poeira que pode ser desprendido durante essas fases de trabalho. Já durante a fase de asfaltamento do loteamento, o uso da massa asfáltica poderá também causar incômodos principalmente aos trabalhadores, uma vez que durante a imprimação, os odores liberados pelo material betuminoso podem causar algum desconforto temporário. Como não há residências próximas estes odores não afetarão ao entorno de forma a causar danos ou incômodos.

Medidas mitigadoras: Realizar cortes e aterros em observância das condições de estabilidade dos maciços de terra correspondentes, buscando-se evitar rupturas. Irrigar com caminhões pipa quando necessário no trecho das vias de acesso, devendo ser dada atenção especial à manutenção da limpeza das rodas dos equipamentos, quando estes forem circular em vias públicas. Separar o solo orgânico e depositá-lo nos terrenos dos lotes, de forma seletiva onde os mesmos serão reutilizados para jardinagem da avenida e de jardins e quintais de residências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Execução do transporte de equipamentos pesados para a obra fora dos horários de pico de trânsito. Realizar manutenções preventivas em máquinas e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Estariam relacionadas à utilização de maquinário e equipamentos durante a terraplanagem.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades. Realizar manutenções periódicas para evitar emissões abusivas de ruídos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Uma vez que não serão construídos alojamentos e refeitórios principalmente pela proximidade do empreendimento a área urbana do município, não foi previsto a construção de cozinha ou pias para os funcionários que irão trabalhar nas obras, no entanto deverão ser instalados sanitários químicos temporários para o uso dos funcionários. O maquinário usado no empreendimento não deverá receber trocas de óleo ou filtros e graxas no local, e durante o abastecimento o combustível usado, não ficará estoques na área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Caso sejam realizados reparos de alguma máquina ou caminhão em que tenham que manusear óleo diesel, colocar uma calha coletora sob o local, para captar eventuais vazamentos. A construtora responsável pela obra deverá fazer a sua destinação correta, através da entrega nos postos de combustíveis ou as empresas que recolhem e fazem a sua destinação correta. Esse procedimento será adotado para manejo de óleos lubrificantes, graxas e outros. Realizar sistematicamente a prevenção da contaminação do solo, do subsolo e das águas superficiais e subterrâneas. Avaliar e monitorar os impactos que poderão ser realizados nas obras civis de instalação e operação do empreendimento, principalmente relacionadas ao carreamento pelas redes pluviais de matérias como: cimento, areia e outros. Durante a fase instalação das obras, imediatamente após o enchimento dos banheiros químicos, fazer a coleta e conduzir para ETE.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

De acordo com o que foi apresentado no DCA, durante a fase de instalação e implantação do empreendimento podem ser classificados os principais resíduos sólidos: chapas de madeira, arames, restos de concreto, restos de cimento e areia, sucatas metálicas, sacos de cimento, sacos plásticos e outros provenientes do canteiro de obras. É importante destacar que durante a fase de implantação do loteamento não serão construídas áreas de cantina ou alojamento para os funcionários que irão trabalhar nas obras. Os resíduos sólidos que forem gerados serão coletados por caçambões que estarão destinados para coletar esses materiais. Durante a fase de ocupação e operação do loteamento os resíduos sólidos gerados serão compostos inicialmente de resíduos de construção civil que deverão ser atendidas as normas regulatórias da Resolução 307/2002.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 6,0756 hectares, sendo o total de 16 unidades (Ver Figura 2).



Figura 2: Imagem de satélite indicando os pontos das árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA/SP 5062404556/D e da Engenheira Florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro, a intervenção citada tem a finalidade de viabilizar a descaracterização e implantação do loteamento. Nele, também, foi feito o levantamento das espécies dos indivíduos arbóreos.

Das espécies levantadas, foram identificadas as seguintes árvores, segue com seu nome popular: Macaúba (*Acrocomia aculeata*), Ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*) e Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Para a estimativa do volume total ou rendimento lenhoso, foi utilizado a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais em 1995 para o Estado de Minas Gerais para a fitofisionomia de campo cerrado, onde:

$$VTcc = 0,00314992 - 0,00310805 \cdot DAP + 0,000507542 \cdot DAP^2 + 0,00172664 \cdot Ht$$

$$R^2 = 0,914$$

Onde se obteve o rendimento lenhoso de 0,8316 m³.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)”

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental – corte de 16 árvores**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



isoladas vivas, em uma área de 6,0756 hectares, sendo seu rendimento lenhoso de 0,8316 m³.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 6,0756 hectares, sendo o total de 16 unidades, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 1.826,91 (um mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 32 (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17.439/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, com autorização para intervenção ambiental – corte de árvores isoladas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da DNP com intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e da Intervenção ambiental – corte de 16 árvores isoladas vivas, em uma área de 6,0756 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento LOTEAMENTO OASIS BERLAAR, do empreendedor Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM BERLAAR.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

08 de abril de 2026

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Apresentar projeto de “as built” das redes de drenagem pluvial, de acordo com o projeto que virá a ser aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e com a execução das redes.	30 dias após a conclusão das obras de drenagem pluvial.
03	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis.
04	Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis.
05	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento ou permanência e a aprovação da implantação das redes do empreendimento.	90 dias após obtenção da licença ambiental.
06	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 90 dias após conclusão das obras de redes de abastecimento de água.
07	Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPa após execução pelo empreendimento e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada	Assim que obter o documento Termo de



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios.	Aceite das Obras.
--	---------------------------------------------------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Área objeto do parcelamento do solo.

Foto 2: Área objeto do parcelamento do solo.



Foto 3: Área objeto do parcelamento do solo.

Foto 4: Área objeto do parcelamento do solo.



Foto 5: Árvores isoladas.

Foto 6: Área objeto do parcelamento do solo.